



**COLEGIADO DE CURSOS**  
**FACULDADE UNA DE CATALÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 07 DE 08 DE MAIO DE 2017**

*Instituir normas para os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC no âmbito da Faculdade UNA de Catalão e dá outras providências.*

A Presidente do Colegiado de Cursos da Faculdade UNA de Catalão, **Prof.ª. Elaine Rodrigues Benfica**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **08 de maio de 2017** e considerando a necessidade de criação de normas para os trabalhos de Conclusão de Curso – TCCs,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir no âmbito da Faculdade UNA de Catalão normas para elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC no âmbito da Faculdade UNA de Catalão e dá outras providências.

**Art. 2º** - É de responsabilidade dos alunos o cumprimento das atividades obrigatórias referentes ao processo de orientação do TCC e o encaminhamento de documentos complementares, quando solicitados e pertinentes.

**Art. 3º** - O cumprimento dos prazos previstos para as atividades obrigatórias referentes ao processo de orientação do TCC se constitui como elemento integrante da avaliação processual, sendo vetado o encaminhamento das mesmas após os prazos estipulados.

**Art. 4º** - O professor orientador é o responsável pelo efetivo acompanhamento do desempenho do aluno durante a realização do TCC.



**§1º** - Pode atuar como professor orientador o professor integrante do corpo docente da Faculdade UNA de Catalão.

**§2º** - A indicação do professor orientador deve ser feita com a devida ciência da Coordenação de Curso, conforme os regulamentos e normas do Curso / Instituto, devendo ser o professor orientador incluído, pelo professor gestor, e quando pertinente, na plataforma virtual de registro das atividades de TCC para comunicação com o orientando.

**Art. 5º** - Em casos específicos, desde que respaldados pelos regulamentos e normas do Curso, é permitida a indicação de coorientador no processo, competindo, contudo, exclusivamente, a avaliação do aluno ao professor orientador, ao professor gestor e à banca avaliadora.

**Art. 6º** - A definição da metodologia do processo de orientação é de inteira autonomia do professor orientador, cabendo ao mesmo comunicá-la aos alunos orientandos.

**Art. 7º** - As atividades obrigatórias referentes ao processo de orientação do TCC constituem-se como elemento central desse processo.

**Art. 8º** - Em caso de desistência do aluno da elaboração das atividades referentes ao trabalho de conclusão de curso, o mesmo deve comunicar imediatamente ao professor orientador e ao professor gestor do TCC.

**Art. 9º** - Em caso de necessidade de mudança do tema do trabalho e/ou do orientador, a solicitação fundamentada deve ser encaminhada ao professor gestor de TCC, que avaliará sua pertinência e possibilidade.

**Art. 10** - A constatação de plágio ou qualquer outro procedimento que caracterize não autoria por parte dos alunos resultará em reprovação e encaminhamento às providências legais.

**Art. 11** - As propostas de prática investigativa que envolvam diretamente seres humanos ou animais devem ser submetidas, quando pertinente, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais.



**Parágrafo Único** - A não submissão dos projetos a esses Comitês, quando considerada necessária e pertinente, será considerada inadimplência dos alunos com relação aos Termos Gerais do TCC, sendo cabível a não autorização da submissão do trabalho para a Banca de Avaliação.

**Art. 12** - O trabalho deverá ser elaborado nas normas da ABNT, APA ou Vancouver, conforme estipulado nos documentos de orientação específicos de cada curso / Instituto.

**Parágrafo Único** - O formato do trabalho final e suas particularidades também se encontram descritos nesses documentos.

**Art. 13** - O cumprimento dos prazos previstos para o envio da versão final do trabalho deve ser rigorosamente obedecido.

**Parágrafo Único** - O descumprimento desses prazos implica em reprovação automática na disciplina de TCC.

**Art. 14** - A versão final do trabalho, que será encaminhada à Banca Examinadora, deve ser submetida no formato PDF.

**Art. 15** - Após o envio da versão final, não será aceita a substituição ou qualquer modificação do teor do trabalho de TCC, sendo facultada, contudo, a apresentação de errata simples.

**Art. 16** - O professor orientador irá avaliar processualmente o trabalho de seu (s) orientando (s) ao longo do semestre.

**Art. 17** - Nos casos de trabalhos finais que não atendam aos requisitos mínimos exigidos de um projeto acadêmico-científico, ou nos quais seja comprovado plágio ou fraude acadêmica, o orientador terá autonomia para não autorizar a avaliação do trabalho em banca, estando o mesmo reprovado.



**Art. 18** - O professor supervisor também fará o acompanhamento do processo de construção do trabalho, avaliando processualmente o cumprimento de todas as atividades inerentes ao processo de orientação.

**Art. 19** - Nos casos de trabalhos finais que não atendam aos requisitos mínimos das atividades inerentes ao processo de orientação, sobretudo no tocante aos encaminhamentos e trâmites referentes aos Comitês de Ética em Pesquisa (com Seres Humanos ou Animais), o professor gestor terá autonomia para não autorizar a avaliação do trabalho em banca, estando o mesmo reprovado.

**Art. 20** - Para a disciplina TCC não existe a possibilidade de recuperação em “Prova Alternativa”.

**Art. 21** - Só serão submetidos à avaliação pela Banca Examinadora trabalhos que tenham sido previamente autorizados pelo professor orientador e pelo professor gestor do TCC.

**Art. 22** - Nos casos de trabalhos finais que não atendam aos requisitos mínimos exigidos de um projeto acadêmico-científico, ou nos quais seja comprovado plágio ou fraude acadêmica, o orientador terá autonomia para não autorizar a avaliação do trabalho em banca, estando o mesmo reprovado.

**Art. 23** - Nos casos de trabalhos finais que não atendam aos requisitos mínimos das atividades inerentes ao processo de orientação, sobretudo no tocante aos encaminhamentos e trâmites referentes aos Comitês de Ética em Pesquisa (com Seres Humanos ou Animais), o professor gestor terá autonomia para não autorizar a avaliação do trabalho em banca, estando o mesmo reprovado.

**Art. 24** - As datas, horários e locais das sessões públicas de defesa serão definidos pelo professor gestor de TCC.

**Art. 25** - O aluno reprovado pela banca examinadora (avaliação do trabalho escrito e da apresentação em sessão pública) deverá matricular-se novamente na disciplina.



**Art. 26** - A avaliação do trabalho escrito será realizada pela Banca Examinadora de acordo com o formato e particularidades previstos nos documentos de orientação específicos de cada curso / Instituto, e será avaliada em 25 (vinte e cinco) pontos.

**Art. 27** - A apresentação oral do trabalho, em sessão pública, deverá ser feita pelos alunos à Banca Examinadora de acordo com o formato e tempo previstos nos documentos de orientação específicos de cada curso / Instituto, e será avaliada em 25 (vinte e cinco) pontos.

**Art. 28** - No caso de trabalhos em grupo, a nota dessa etapa será atribuída ao grupo, exceto para os alunos que não comparecerem à apresentação.

**Art. 29** - Para a matrícula em disciplinas relacionadas ao TCC, não obstante o regime modular praticado na instituição, devem ser respeitados os pré-requisitos naturais à construção do trabalho, devendo primeiramente o aluno ser matriculado na disciplina correspondente à etapa de elaboração do pré-projeto e, posteriormente, na correspondente à etapa de orientação e defesa do trabalho perante banca examinadora.

**Art. 30** - A matrícula simultânea em mais de uma disciplina ligada ao TCC é vetada.

**Art. 31** – Cada curso deverá elaborar seu regulamento e normas específicas, contendo os documentos, formulários, critérios de avaliação, instruções, normatizações específicas de cada curso.

**Art. 32** - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso e pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas da Faculdade UNA de Catalão e as disposições legais aplicáveis.

**Art. 33** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.**

**Prof<sup>a</sup>. Elaine Rodrigues Benfica**  
**Presidente do Colegiado de Cursos**  
**Faculdade UNA de Catalão**